



DECRETO Nº 075/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta uso de Barracas nos festejos de São João do Município de Boa Vista do Tupim - BA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - A seleção dos barraqueiros e o uso das Barracas nos Festejos de São João realizado pelo Município de Boa Vista do Tupim – BA obedecerão às disposições deste Regulamento.

Artigo 2º - Os interessados em adquirir barracas para os Festejos de São João, deverão se inscrever para concorrer à seleção de barraqueiros **entre os dias 05 de junho 2024, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, até às 17:00h do dia 11 de junho de 2024**, na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Parágrafo único – Não poderá ser realizada mais de uma inscrição por unidade habitacional, ainda que em nome de esposa, filho, nora, genro ou outro parente.

Artigo 3º - A seleção dos barraqueiros e da localização das respectivas barracas no circuito da festa se dará mediante sorteio a ser realizado no dia **14 de junho de 2024, às 14:00 h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA**, situado na Travessa Professora Nilda de Castro.

Parágrafo único - Serão sorteadas as seguintes quantidades:

I - 04 (seis) barracas com área de 3.5 m de largura por 4 m de comprimento, ornamentadas de acordo as normativas da Secretaria Municipal de Ordem Pública para a Praça Ruy Barbosa;

II - 25 (vinte e cinco) espaços/barracas para a comercialização de bebidas armazenadas em isopor, com área total de 4 (quatro) metros quadrados para Praça Ruy Barbosa;



III – 15 (vinte) barracas para a comercialização de lanches e bebidas para Praça Ruy Barbosa;

IV -10 espaços/ barracas para a montagem de brinquedos e aparelhos para a recreação de crianças e jovens.

V – 10 (dez) barracas para a comercialização de coquetéis e bebidas (capetas) para a Praça Ruy Barbosa.

Artigo 4º - Após realizado o sorteio, os contemplados precisam apresentar no ato da assinatura do contrato a **Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, comprovante de residência e Documento de Arrecadação Municipal - DAM.**

Artigo 5º - Para assinatura do contrato é necessário que o contemplado efetue o pagamento de uma taxa de uso de barraca, com valores de acordo com as tabelas anexas a este Decreto, devendo entregar o comprovante de pagamento no momento da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da taxa de uso das barracas no circuito do Festejo Junino 2024, e conseqüentemente a emissão Documento de Arrecadação Municipal –DAM, serão realizado junto ao Setor de Tributos, nos dias 06/06/2024 e 13/06/2024.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento da taxa de uso de barraca será até dia **14 de junho de 2024**, sob pena de ter sua contemplação cancelada, com seleção do próximo candidato sorteado e não contemplado.

Parágrafo Terceiro - Não será aceito comprovante que tenha somente agendamento de pagamento.

Artigo 6º - Os contemplados assinarão o contrato após a realização do sorteio, munidos da documentação exigida pelo artigo 4º.

Artigo 7º - Será automaticamente inabilitado o candidato que:

I – Deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo artigo 4º dentro de sua validade.



II – Deixar de apresentar DAM da Taxa de Uso e respectivo comprovante de pagamento.

IV – Realizar duas ou mais inscrições por unidade habitacional.

Artigo 8º- O mapa com o posicionamento das barracas será definido única e exclusivamente pela Organização do evento, em que será apresentado aos concorrentes no dia do sorteio.

Artigo 9º - Será permitida apenas a comercialização de bebidas em recipientes de plásticos ou constituído por alumínio, sendo censurados a venda de bebidas em garrafas, copos ou outros objetos de vidro, bem como qualquer produto que não tenha sido estipulado ou autorizado pela Comissão Organizadora do Evento; sob pena de multa em valor equivalente a 50% (trinta por cento) da taxa paga e fechamento da barraca.

Artigo 10º - É vedada qualquer tipo de publicidade ou propaganda, sem a prévia autorização da Organização, sob pena de ter o material recolhido e devolvido posteriormente pela Administração.

Parágrafo único – Em caso de reincidência o infrator perderá o direito de concorrer ao uso de espaço nos próximos 02 (dois) anos.

Artigo 11 – A permissão para utilização de espaço públicos para as barracas ora mencionada será concedida do dia **20/06/2024 (quinta-feira) a partir das 08h, até dia 24/06/2024 (segunda), às 08h, na Praça Ruy Barbosa, localizada no Centro do Município de Boa Vista do Tupim.**

Parágrafo único - A interrupção da festa em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior não implicará na obrigatoriedade de realização de uma nova edição do evento.

Artigo 12 - As barracas de São João deverão ser equipadas com todo material interno e produtos a serem vendidos no evento a partir do **dia 20/06/2024** estando prontas na noite do dia **21/06/2024**.

Parágrafo único. A desmontagem das barracas deverá ocorrer no dia **24/06/2024** na Praça Ruy Barbosa.



Artigo 13 - O barraqueiro deverá permitir a revista no interior das barracas e dos veículos no ato de carga e descarga, dentro da área interdita para o evento, efetuada pelos prepostos do Município de Boa Vista do Tupim para efeito de controle dos produtos a serem comercializados e de segurança.

Artigo 14 - Os casos omissos serão decididos pela Organização e Administração Geral dos eventos e pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal